



LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO N° 201913226967

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).

IMPORTANTE:

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 29/04/2020.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 29/04/2020.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

E-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com

Fone: (84) 3645-3303.

Endereço: Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar,

Monte Castelo – CEP: 59.146-270 – Parnamirim/RN

Site: www.licitacoes-e.com.br ou (Licitações) – Acesso Identificado.







LICITAÇÃO PARCIALMENTE EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

PROCESSO N° 201913226967

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 08.170.862/0001-74, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal -Parnamirim/RN, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Catier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o nº 23.148.526/0001-19, através de Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 0892, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de abril de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília/DF, realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO **POR LOTE**, **modo de disputa ABERTO**, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.130, de 08 de julho de 2002, Decretos Municipais n°s 5.864, de 16 de outubro de 2017 e 5.868 de 23 de outubro de 2017, Decretos Federais nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar n° 147/2014; Resolução nº 032/2016-TCE/RN, de 01 de novembro de 2016, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 — Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7° da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos, para formular proposta/lance.

A prática injustificada de atos, tais como: não manter a proposta (ex: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: Documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para





Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).

1.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar o interesse junto ao Órgão Gerenciador, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

2. ANEXOS

- 2.1 COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:
 - I. Termo de Referência;
 - II. Minuta da Ata de Registro de Preços ARP;
 - III. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor;
 - IV. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
 - V. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
 - VI. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - VII. Minuta da Ordem de Compra;
 - VIII. Modelo de Proposta Comercial;
 - IX. Declaração de Micro ou Pequena Empresa;
 - X. Minuta do Contrato.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País.
- 3.2 Nos Lotes desta contratação, cujo valor total estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da aquisição, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital.
- 3.4 Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social devidamente autenticada em cartório a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.
- 3.5 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades impostas pela Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88, da Lei





n°. 8.666/93:

- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- e) Estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei 9.605/98, com limite do estabelecido nos Acórdãos 266/2019-Plenário TCU e 269/2019 Plenário TCU;
- f) O contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame;
- g) Possuam débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (inciso V do art. 29, da Lei nº 8.666. de 21 de junho de 1993), com redação dada pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 3.6 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- 3.7 A participação nesta licitação implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos a tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público municipal especificado na Portaria nº 0892, de 02 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de abril de 2020, designado para o exercício das funções de Pregoeiro e Membro de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITAÇÕES" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.;

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/04/2020 – 08:00 HS INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29/04/2020 – 10:00 HS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS - Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimento, **EXCLUSI VAMENTE** por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: sesad.parnamirimrn@gmail.com, informando o número do pregão e órgão interessado.





4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O licitante deverá observar a data e o horário limite previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.
- 6.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (ANEXO II).
- 6.3. Órgão Gerenciador Órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.
- 6.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.
- 6.5. Órgão não Participante Órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- 6.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Secretaria Municipal Saúde.
- 6.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.
- 6.8. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando- se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 6.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos





quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente.

- 6.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.11. Homologado o resultado da licitação e respeitada a ordem de classificação, será formalizada a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 6.12. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura da ARP, contados a partir da data da convocação, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, Parnamirim/RN. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 6.13. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.14. A recusa do licitante em atender à convocação de que trata o subitem 5.12, desde que ocorra dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita-o às sanções administrativas inseridas neste instrumento, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.15. A contratação junto aos fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ou outro instrumento similar, conforme o caso.
- 6.16. As Ordens de Compras decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

7.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação







do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

7.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 7.2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 7.2.2. Os interessados deverão credenciar representantes mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: http://www.licitacoes-e.com.br/, "Acesso Identificado";
- 7.2.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 7.2.4. A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado;
- 7.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.2.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.3. ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO

7.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observadas data e horário limite estabelecidos;

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.licitacoes-e.com.br/, opção "Acesso Identificado";

7.3.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

7.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número **0800.729.0500**.

7.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.4.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas;
- 7.4.2. Aberta à etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.4.3. Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes;
- 7.4.4. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá as seguintes regras:
 - a) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 5% (Cinco por cento);
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 7.4.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital;
 - a) A etapa inicial de envio de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos**. Após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período da sessão pública;
 - b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - c) Caso não haja novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.4.6. O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;





- 7.4.7. No transcurso da sessão pública, que terá o tempo inicial estimado pelo Pregoeiro, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- 7.4.8. No caso da desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro quando possível sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;
- 7.4.9.Quando a desconexão do Pregoeiro ao sistema persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica na sala de chat divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 7.4.10. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.4.11. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa** que se enquadre no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) maior que a do arrematante que não se enquadre nessa categoria, será convocado pelo Pregoeiro na Sala de Disputa, para no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, apresentar proposta de preço inferior ao do licitante arrematante;
 - a) Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;
 - b) Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;
 - c) O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
 - d) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;
 - e) Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada arrematante a licitante que







houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

- 7.4.12. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 7.4.13. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, nos termos do Acórdão nº 534/2020 Primeira Câmara TCU, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.4.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com as especificações do Edital; No campo "Observações Adicionais", o licitante poderá identificar o produto sob o qual é comercializado, sem entretanto identificar-se, sob pena de desclassificação. A Proposta Eletrônica de Preços deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico; Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos; A proposta e seu(s) anexo(s) não poderão conter qualquer dado que identifique o licitante, independente do local do documento, sob pena de desclassificação; Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada.

9. PROPOSTA ESCRITA E RECEBIMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a arrematante deverá remeter os documentos solicitados no item 11, bem como a Proposta com o detalhamento das especificações técnicas e a Planilha de Preço, no valor do menor lance cotado ou negociado, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, através do email: sesad.parnamirimrn@gmail.com, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data da realização do Pregão ou da data da convocação, no horário das 08 às 13 horas, endereçada ao Pregoeiro para o endereço: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo – Parnamirim/RN, CEP: 59146-270. A arrematante deverá enviar a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via original, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal do licitante citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência e de conta bancária. A falta de envio da proposta e documentação de habilitação nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.

9.1.1. Caso seja de interesse do licitante, a proposta e os documentos de habilitação no original ou em cópias autenticadas também poderão ser protocolados diretamente na CPL, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro. Neste caso, a licitante fica dispensada de apresentar esses documentos por fax ou e-mail.

9.2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes aos produtos que os identifiquem claramente, tais como: marca sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital:
- c) Preço unitário e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula. Em caso de dúvida entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá este último;
- d) Constar na proposta o resumo dos dados da empresa: razão social, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, dados bancários, telefone, e-mail, e os dados do responsável pela assinatura da Ordem de Compra: nome completo, cargo, endereço, CPF e RG;
- e) Prazo para fornecimento do objeto licitado, conforme especificações, contados do recebimento da Nota de Empenho, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.
- f) Data e assinatura do Representante Legal do proponente.
- 9.2.1. O fornecimento do objeto licitado deverá atendido mediante a expedição de solicitação pelo setor competente, a qual deverá ser atendida na forma acordada entre as partes.
- 9.3. Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:
 - a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;



Comissão Permanente de Licitação



- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- 9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como as propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis,
- 9.6. As empresa participantes do processo licitatório deverão apresentar, juntamente com a proposta, catálogos, folders, ou impressos de internet para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta, sob pena de desclassificação.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 10.2. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 10.4. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;
- 10.5. A Central de Abastecimento Farmacêutico se reserva no direito de solicitar amostras dos medicamentos ofertados para avaliação técnica, à(s) empresa(s) habilitada(s) em primeiro lugar:
 - a) As amostras, quando solicitadas, deverão ser apresentadas juntamente com as bulas originais, que contenham a descrição detalhada em português do medicamento ofertado, na quantidade solicitada e no prazo máximo de 72 horas, contado do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

- b) As amostras, quando solicitadas, serão em caráter de doação.
- 10.6. Rejeitada a amostra, será solicitada ao licitante sequencialmente melhor classificado, em igual prazo, a apresentação de amostra para análise, e assim sucessivamente, até apuração da que atenda ao edital;
- 10.7. As amostras iniciais não constituem parte dos quantitativos totais solicitados para o item, tendo em vista sua utilização para análise.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor por lote deverá entregar, no prazo estabelecido no subitem 9.1, a documentação de habilitação prevista abaixo, para o endereço especificado no referido subitem:
- 11.2. Os documentos de habilitação para pessoa jurídica:
- 11.2.1. Da habilitação jurídica
 - a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.
- 11.2.2. Da regularidade fiscal e trabalhista
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;





- MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
- c) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:
 - c.1) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.
- c.2) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da licitante, ou outro documento que o substitua;
 - d) Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;
 - e) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - f) Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
 - 11.2.2.1.As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - 11.2.2.2.Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração.
 - a) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo







facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ordem de Compra, ou propor a revogação deste Pregão.

11.2.3. Da qualificação técnica

- 11.2.3.1.Autorização de Funcionamento de Empresa AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da sede do licitante;
 - a) Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
 - b) A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado.
- 11.2.3.2.Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- 11.2.3.3.Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamento, válido, por linha de produção, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, ou a publicação autenticada do Certificado no Diário Oficial da União DOU, de forma legível, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão;
- 11.2.3.4.Registro do Medicamento ou da Notificação Simplificada ou do Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de cópia autenticada do registro do medicamento na ANVISA, publicado no Diário Oficial da União DOU, grifando o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA;
 - a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º, do artigo 12, da Lei nº 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;
 - b) A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;
 - c) Apresentar cópia da Declaração de Notificação Simplificada ou do





- Certificado de Dispensa de Registro do Medicamento, emitido pela ANVISA, quando for o caso;
- d) Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- e) Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento.
- 11.2.3.5.Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao Conselho Regional de Farmácia, ou documento que valha, com indicação do responsável técnico e acompanhado do comprovante de quitação correspondente;
- 11.2.3.6.O licitante deverá apresentar uma declaração de que o medicamento fornecido será recolhido e substituído, sem ônus para o Município, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos;
- 11.2.3.7.Para que o licitante seja considerado legalmente distribuidor, será exigida a apresentação da declaração do seu credenciamento como distribuidor junto à empresa detentora do registro dos medicamentos por todo o período de vigência da Ata;
- 11.2.3.8.Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, em original, cópia autenticada em cartório ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - d) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.
- 11.2.4. Da qualificação econômico-financeira
 - a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 11.2.5. Documentação complementar





- MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação
- a) Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de fatos impeditivos conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação conforme Anexo V;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VI.
- e) Declaração de Micro e Pequena Empresa conforme Anexo IX.
- 11.2.6. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 11.2.6.1. Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;
- 11.2.6.2.O Pregoeiro poderá também solicitar original de documentos já autenticados para fins de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-los no prazo determinado na solicitação, sob pena de não o fazendo, ser inabilitado;
- 11.2.6.3. Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuírem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;
- 11.2.7. Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;
- 11.2.8. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;
- 11.2.9. Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- 11.2.10. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos





termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e tenha utilizado o direito de preferência determinado pela Lei Complementar nº 123/2006, durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo IX).

- 11.2.11. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;
- 11.2.12. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 11, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS

- 12.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, no dia **23/04/2020**, no horário de 08:00 às 16:00 horas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, podendo apresentar o instrumento por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: sesad.parnamirimrn@gmail.com;
- 12.1.1. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem anterior:
- 12.1.2. O Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, decidirá sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;
- 12.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.1.4. Serão reconhecidos os pedidos de impugnações via internet, no seguinte endereço: sesad.parnamirimrn@gmail.com, segundo consta no subitem 12.1 do Edital;
- 12.1.5. Até **03** (**três**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas, ou seja, no dia **23/04/2020**, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente via e-mail: sesad.parnamirimrn@gmail.com. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil. Não serão aceitos comunicados verbais nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e Anexos;
- 12.1.6. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas







razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, para apresentação por escrito das razões do recurso, protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação – SESAD, situada na Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210, Edifício Cartier, sala 309, 3º andar, Monte Castelo, CEP 59146-270, Parnamirim/RN. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente;

- 12.1.7. Fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões;
- 12.1.8. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;
- 12.1.9. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 12.1.10. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- 12.1.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;
- 12.1.12. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.

13. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, de acordo com o art. 13 do decreto municipal 5.864/2017.

14. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 14.1.1. Não mantiver as propostas;
- 14.1.2. Recusar-se a celebrar o contrato;





- 14.1.3. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- 14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos;
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- 14.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 15.2. Para que seja atestada a nota fiscal apresentada pela Contratada devera estar acompanhada das seguintes comprovações.





- 15.3. Ocorrerá a retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido á contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;
- 15.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria Nfe, que comprove a aquisição dos materiais.
- 15.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 15.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- 15.7. A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- 15.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 15.9. As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.10. No ato da entrega da Nota Fiscal, a mesma deverá vir acompanhada com Certidões Negativas de: INSS, FGTS, TRABALHISTA, TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS e FEDERAIS:
- 15.11. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

16. REAJUSTAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

- 16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 5.864/2017.
- 16.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;





- 16.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura da Ordem de Compra e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais e/ou matérias primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente elencadas;
- 16.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em prejuízo do Município;
- 16.5. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada;
- 16.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante;
- 16.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;
- 16.6.2. O Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 16.7. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Parnamirim para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujo elemento de despesa específico constará na respectiva Ordem de Compra/Minuta do Contrato.

17. DO LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 17.1. A entrega dos medicamentos deverá ser feita de forma parcelada, em um período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF/SESAD;
- 17.2. Após o recebimento da ordem de compra e nota de empenho pelo fornecedor, a entrega devera ser realizada em ate 30 dias consecutivos, de acordo com as necessidades do setor solicitante;
- 17.3. O local de entrega dos medicamentos deverá ser no seguinte endereço: Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP; 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

- 17.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;
- 17.5. A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo as medidas e peso de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência. Não serão aceitas variações;
- 17.6. Os produtos fornecidos devem se apresentar com as seguintes características:
 - a) Obedecendo rigorosamente as especificações do item 4 (Termo de Referência);
 - b) Acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem. Caso os produtos estejam acondicionados em embalagens fracionadas, estas deverão ser sinalizadas afim de facilitar a conferência;
 - c) O armazenamento e transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, determinadas pela ANVISA, sob pena de devolução em caso de não conformidade;
- 17.7. A contratada deverá fornecer os produtos com embalagem contendo nome e *web site* do fabricante, data de fabricação, e data do término da validade;
- 17.8. Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses contados do recebimento do material, ressalvados os casos por interesse da Central de Abastecimento Farmacêutico, que poderá autorizar o recebimento dos medicamentos com data inferior aos 24 meses, desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo quantitativo excedente, imediatamente após a solicitação da CAF;
- 17.9. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;
- 17.10. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 17.11. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 17.12. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;





- 17.13. Na Hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, ruputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 17.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Homologada a licitação, o Proponente vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ordem de Compra/Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado;
- 18.2. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à sanção prevista no item 14, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

18.3.Das obrigações da CONTRATANTE:

- 18.3.1. Emitir a nota de empenho;
- 18.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 18.3.3. Exercer a fiscalização dos bens entregues, na forma prevista na lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 18.3.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 18.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;
- 18.3.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

18.4.Das obrigações da CONTRATADA:

- 18.4.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 18.4.2. Reparar ou corrigir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 18.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 18.4.4. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.666/1993;
- 18.4.5. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais,





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital.

19. DO CONTRATO

19.1. Conforme preceitua o art. 62, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 8.666/93, o termo de contrato poderá, quando justificado, ser substituído pela Ordem de Compra.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 20.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 20.2. Conforme Acórdão 183/2019 Plenário TCU, os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento base do certame se situem além daquele patamar.
- 20.3. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
- 20.4. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,





fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

20.5. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato".

21. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

- 21.1. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.
- 21.2. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- 21.3. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 21.4. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeira identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando- lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
- 21.5. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.
- 21.6. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.





- 21.7. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- 21.8. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- 21.9. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.
- 21.10. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- 21.10.1. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- 21.11. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
- 21.11.1. de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3° do art. 3° desta Resolução; ou
- 21.11.2. de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 21.12. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

- 21.12.1. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Publica na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- 21.13. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município DOM.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 22.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 22.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 22.4. Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 22.7. A Administração poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal STF;
- 22.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos





MUNICIPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

proponentes pelo site **www.licitacoes-e.com.br** ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;

- 22.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.
- 22.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 22.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN;

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2020.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA





ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 010/2020 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ___ / ____

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN.

dias de do ano de dois mil vinte, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ n°. 08.170.862/0001-74, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Altino Vicente de Paiva, 210, Ed. Cartier, CEP 59.146-270, inscrita com CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE sob o n° 23.148.526/0001-19, neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira, brasileira, Farmacêutica, RG n° 453.296, CPF sob o n° 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Professor Adolfo Ramires, n° 19, Quadra 18, Bloco A, bairro Capim Macio, CEP: 59.078-460, Natal/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 010/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Parnamirim/RN, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei n°. 8.666/93, regulamentado pelo Decreto n°. 5.864/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

- Art. 1°. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para a aquisição de medicamentos injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Parnamirim/RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.
- Art. 2°. Integra a presente ARP a Secretaria Municipal de Saúde, localizada em Parnamirim/RN na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, observadas as exigências insertas no Decreto Municipal nº 5.864/2017.

Art. 3° - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;





- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4°. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) entregar os produtos solicitados no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Autorização de Compra;
- d) fornecer os produtos conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos produtos entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Art. 5°. A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá validade de 01 (um) ano de acordo com o Decreto Municipal 5.864/2017.

Parágrafo Único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período







de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6°. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA:								
CNPJ: T		Telefone:			e-mail:			
Endereço:								
Lote	Especificações dos produ	utos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)		

- Art. 7°. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no instrumento convocatório.
- § 1°. O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
- g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.
- § 2°. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.
- § 3°. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- § 4°. A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.
- Art. 8°. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação,





assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

- Art. 9. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município. Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.
- Art. 11. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá a seguinte condição:
- a) Deverão ser entregues de acordo com o edital e seus anexos, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:
- a) O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.
- c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.
- d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:
- d.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;
- d.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.
- e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.
- Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7°, caput, da Lei 10.520/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde



Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Primeiro – A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem a) como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, será considerado descumprimento total do contrato, ensejando a sua rescisão e à aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre a diferença entre o valor estimado do Contrato e os valores já pagos;

Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

- I Por iniciativa da Administração, quando:
- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente b) justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP; c)
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de d) Preços;
- não manutenção das condições de habilitação; e)
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.
- II Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.







Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto Municipal nº 5.864/2017 e Decreto Municipal nº 5.868/2017, e/ou demais legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata em 04 (quatros) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Saúde

Pela Empresa:	





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 010/2020 - SESAD

A empresa	, sediada na	, inscrita no CNP.
n.°	por intermédio do	seu representante legal o Sr
, poi	rtador da Carteira de Identid	ade n°, 6
do CPF n°	, DECLARA, para fins	do disposto no inciso V do art. 27 da Le
n° 8.666/93, acrescido pela Lei n°	9.854 de 27 de outubro de 1	1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigos	o ou insalubre e não empreg	a menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir	de quatorze anos, na condiç	ção de aprendiz ().
Local e dat	a:,	dede 2020.

Empresa Nome responsável Cargo CPF





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – N° 010/2020 – SESAD
A empresa, CNPJ n.º, com sede, DECLARA, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data:,dede 2020.
Razão Social Nome

Cargo





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 010/2020 - SESAD

	0 2111 11 010/20	20 22511	_		
A empresa, C	NPJ n.°	por intern	nédio do seu	ı representante legal	
_		_		, emitida por	е
· *				nciso VII do art. 4° da Lei n°	
				ente os requisitos de habilitaç	
exigidos pelo instrumen			8		
8		8			
•	Local e data:		_de	_de 2020.	
	F	Razão Social	1		

Nome Cargo





ANEXO VI

Comissão Permanente de Licitação

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº 010/2020

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado (nome da(o) Licitante), para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2020, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2020, foi elaborada de maneira independente pelo(a) (nome da empresa licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2020 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2020 quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2020 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 010/2020 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 010/2020 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____, de

			~		• .
(Representante le	gal do licitante,	no âmbito da	licitação, con	n identificação	completa)

de 2020.







ANEXO VII (FRENTE)



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FUNÇÃO:

PROGRAMA

NATUREZA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE GERÊCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA Nº ____/ 2020

ELEMENTOS DE APROVAÇÃO								
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20			MATERIAL SERVIÇO					
A	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020			REALIZADO EM:				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PREFEITURA DE PARNAMIRIM CNPJ: 08.170.862/0001-74 ENDEREÇO: Rua Altino Vicente de Paiva, nº 210 – Monte Castelo, Edifício Cartier - Parnamirim/RN, CEP: 59146-270 CONTATOS: (84) 3645.1973 / contratos.sesad@gmail.com								
	FAVORECIDO/CNPJ: ENDEREÇO/CONTATO:							
PROCE	SSO:							
OBJETO:								
ITEM	DESCRIÇÃO	OTD	LINID	VALOR R\$				
IIEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	UNITÁRIO	ТО	TAL		
	VALOR TOTAL R\$							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								

DATA:__/__/_

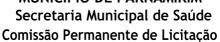
SUB-FUNÇÃO

AÇÃO:

FONTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde





ANEXO VII (VERSO)

MODELO DA ORDEM DE COMPRA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Da aceitação do Pedido
- 1.1 A fornecedora aceita e se obriga a fornecer o(s) produto(s), de acordo com as condições do Termo de Referência.
- Das Condições de entrega e do Pagamento 2.
- Só serão aceitos e recebidos pelo MUNICÍPIO, o(s) produto(s) entregue(s), de acordo com as 2.1 especificações do Termo de Referência, dentro dos padrões exigidos e/ou recomendados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a Fornecedora a repor o(s) medicamento(s) que apresentarem vícios, falhas ou defeitos de fabricação, sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO.
- Os produtos só serão considerado(s) recebido(s), quando atender(em) as exigências do item anterior, e entregues no local indicado nesta Ordem de Compra. O(s) material(is) não aceito(s) ficará(ão) à disposição da Fornecedora, no local da entrega, para ser(em) substituído(s) ou retirado(s), no máximo de 10 (dez) dias.
- 2.3 O material deverá ser entregue no modo descrito no Termo de Referência (Anexo I do edital), acompanhados da 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal, no prazo estabelecido nesta Ordem de compra.
- A primeira via só será liberada pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, após a entrega de todo 2.4 material, não aceitando vales para liberação da mesma.
- As faturas deverão ser encaminhadas à Secretaria pertinente à aquisição, atestadas pelo 2.5 recebedor.
- 2.6 Nas Notas Fiscais e Faturas, deverão Constar o número da Ordem de Compra e nome da cidade que se destinou o material.
- 2.7 O pagamento será efetuado na forma descrita no Termo de Referência após a entrega do (s) material (is) constante (s) desta ordem de compra.
- 3. Das Penalidades
- Incidirão multas diárias, nas seguintes hipóteses e bases: 3.1
- de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando o contratado, 3.2 sem justa causa, deixar de cumprir obrigação, no prazo estabelecido.
- 3.3 de 0,1 (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor correspondente a cada lote estabelecido contrato ou ordem de compra.
- 3.4 de 1,0(um por cento) sobre o valor do contrato ou documento obrigacional, quando o contratado se recusar a fazer reforço da garantia exigida.
- Nos casos em que ocorrer atraso na entrega de materiais por prazo igual ou superior a 60 dias, a)
- MUNICÍPIO se reserva, ainda; o direito de aplicar as seguintes, penalidades. ao
- cancelamento da Ordem de Compra; b)
- suspensão do direito de licitar; c)
- declaração de idoneidade. d)
- 3.5 Os valores das multas serão descontados no ato do primeiro pagamento a ser feito à Fornecedora, ou de qualquer crédito que tenha direito no MUNICÍPIO.
- Outras Condições 4.
- Toda e qualquer despesa relativa ao transporte dos materiais correrão integralmente por conta 4.1 da Fornecedora.
- 4.2 Não serão aceitas reclamações das Fornecedoras, alegando atraso ocasionado pela transportadora.
- 4.3 NÃO SERÃO ACEITAS COBRANÇAS NEM DESCONTOS POR VIA BANCARIA.

Parnamirim/RN.	de	de 2020.
I alliallillillillilli.	uc	UE ZUZU.







ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 010/2020, cujo objeto é a aquisição de medicamentos injetáveis, através de Sistema de Registro de Preço, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do município de Parnamirim/RN, conforme as quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

1. Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

Item	N° Registro MS	Especificação	Unid.	Quantidade	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

- 2. Desta forma, o preço total da presente proposta é de R\$ (Valor por extenso)
- 3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
- 4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
- 6. Prazo de entrega: Que consta no edital, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente.

7.	Os	pagamentos	deverão	ser	creditados	à	conta	corrente	n.º		·
agência		, Bar	nco .								
8.	O re	sponsável pela	assinatura	da (Ordem de Co	mpra	Ordem,	é o(a) Sr(a)		
9.	Os c	ontatos poderã	o ser efetua	dos a	través do tele	fone	,	do	f	ax	n°
			e do	e-ma	ail				·		
10.	Esta	mos de acordo	com todas	as Clá	íusulas do Ed	ital.					
		I	Local e data	:	,	le	de	2020.			

Assinatura e carimbo Diretor ou representante legal – RG/CPF







ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

		ereço completo)	
		io de seu representante le	
	· .	portador(a) da Carteira LARA, sob as penas da I	
Complementar n° 12		bro de 2006, notadament	
Local e data:	,, de	de 2020.	
(nome e nún	nero da identidade d	do declarante)	







ANEXO X
CONTRATO N°/2020
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O <u>MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN</u> , ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Altino Vicente de Paiva, nº 210, Monte Castelo - Parnamirim/RN, inscrita no CNPJ nº 23.148.526/0001-19, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, Sr.ª TEREZINHA GUEDES RÊGO DE OLIVEIRA, brasileira, RG nº 453296-ITEP/RN, CPF nº 242.961.634-34, residente e domiciliada na Rua Prof. Adolfo Ramires, nº 19, Quadra 18, Bloco A – Capim Macio, Natal/RN – CEP: 59078-460, de agora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
localizada na, nº Bairro,
localizada na, n° Bairro,,
mail:, representada por, CPF n°, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da
CPF n°, aqui denominada CONTRATADA, consoante às disposições da
Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições
abaixo pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente documento obrigacional tem por objeto a aquisição de medicamentos injetáveis, através de sistema de registro de preço, para atender as necessidades das unidades de saúde do município de Parnamirim/RN, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base na homologação e adjudicação da Ata de Registro de Preços nº /2020 da SESAD, originada através do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº /2020, e fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Edital, a Ata de Registro de Preços e a Proposta da Contratada, são partes integrantes e complementares deste Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
Ao presente instrumento fica atribuído o valor total de R\$ (
CLÁUSULA OUARTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, no presente exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:





Unidade orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-função: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde;

Ação: 2030 - Fortalecimento da Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

2031- Fortalecimento da Rede de Urgência e Emergência

2033 – Fortalecimento da Rede Cegonha;

Natureza: 33.90.30 – Material de Consumo;

Fonte: 12110000 – Recurso PROPRIO

12142000 – Recurso SUS

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

Este contrato tem vigência e validade a partir da data de sua assinatura até o dia __ /___ / com a eficácia da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:

- **6.1.** A entrega do material pela CONTRATADA será no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das ordens de compra;
- **6.2.** Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação do setor responsável, na Central de Abastecimento Farmacêutico CAF, localizado à Rua Raimundo Barros Cavalcante, nº 410, Galpões 04, 05 e 06, Bairro Monte Castelo, Parnamirim/RN, CEP 59146-275, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 14h00;
- **6.3.** A entrega dos medicamentos deverá ser feita de forma parcelada, em um período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Central de Abastecimento Farmacêutico CAF/SESAD.
- **6.4.** Após o recebimento da ordem de compra e nota de empenho pelo fornecedor, a entrega devera ser realizada em ate 30 dias consecutivos, de acordo com as necessidades do setor solicitante.
- **6.5.** Os materiais deverão ser entregues sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos;
- **6.6.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **6.7.** Os materiais serão recebidos pelo setor responsável, e após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **6.8.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde



- Comissão Permanente de Licitação

 Os objetos deverão estar empacotados em embalagens íntegras, sem danos ou avarias que
- **6.10.** Caso os materiais apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA), ficarão retidos, juntamente com a Nota Fiscal na CAF/SESAD. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento após a troca por materiais conforme a descrição exigida;
- **6.11.** Para o caso de retenção de materiais em desacordo com as propostas apresentadas ou condições previstas no subitem anterior, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital e na legislação específica, no que couber;
- **6.12.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

possam comprometer a integridade dos produtos.

- **7.1.** Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;
- **7.2.** Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- **7.3.** A CONTRATANTE terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- **7.4.** O prazo previsto para pagamento que será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de liquidação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 032/16-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **7.5.** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **7.6.** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- **7.7.** A Nota Fiscal de Mercadorias deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das NFE's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **7.8.** As Notas Fiscais/Fatura que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **7.9.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho;





- **7.10.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- **7.11.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;
- **7.12.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as seguintes certidões:
 - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
 - **b**) Certificado de Regularidade de Situação CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - c) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte;
 - **d**) Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- **7.13.** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, juntamente com a nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DO MATERIAL:

O prazo de validade mínima dos materiais será de 12 (doze) meses contados da data de fabricação dos mesmos e este não poderá ser superior a 03 (três) meses da data de entrega da mercadoria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por lei lhe couberem:

- 9.1. A CONTRATADA se compromete a;
- 9.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.1.2. Reparar ou corrigir, ás suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- 9.1.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste edital.
- **9.1.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto deste contrato;







- **9.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.3.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- **9.4.** Fornecer o objeto deste Contrato, nas condições estipuladas neste Edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- **9.5.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do § 8° do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, no local informado no Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte, em especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive frete;
- **9.7.** Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- **9.8.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- **9.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **9.10.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.11.** Comunicar a SESAD, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- **9.12.** Manter a garantia e qualidade dos produtos dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;
- **9.13.** Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital do pregão;
- **9.14.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;





Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

9.15. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **10.1.** A CONTRATANTE se compromete a;
- **10.1.1.** Emitir a nota de empenho;
- **10.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **10.1.3.** Exercer a fiscalização dos bens entregues, na forma prevista na lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- **10.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- **10.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.
- **10.2.** Emitir a Nota de Liquidação no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias a contar do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;
- **10.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA:
- **10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela vencedora fora das especificações do Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- **10.5.** Comunicar à vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos adquiridos;
- **10.6.** Efetuar o pagamento à vencedora, conforme Contrato;
- **10.7.** Fiscalizar a entrega dos equipamentos e/ou serviços podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:





- **11.1.1.** ensejar o retardamento da execução do certame;
- 11.1.2. não mantiver as propostas;
- **11.1.3.** recusar-se a celebrar o contrato:
- **11.1.4.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- **11.1.5.** falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- **11.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **12.3.** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
 - a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
 - c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- **12.4.** As demais sanções poderão ser aplicadas junto à multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.5.** A multa estipulada no subitem "b" será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- **12.6.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- **12.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;





MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Saúde Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes, de acordo com o Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE:

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, será de responsabilidade da **Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) da SESAD**, que designará o servidor competente para exercer a respectiva função.
- 14.2. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Certame.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal do contrato, o diretor administrativo ou geral dessa unidade encontra-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo o mesmo estar ciente da fiscalização da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias sua aprovação e execução.

	Parnamirim/RN, de	de 2020
Terezinha Guedes Rêgo de Oliveira	Nome:	
Pelo Contratante	CPF	
Testemunhas Nome:	Pela Contratada	